

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

INDICAÇÃO Nº 064/2019

Senhores Vereadores:

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 207 do Regimento Interno, indica ao Senhor Prefeito Municipal, que analise junto ao departamento jurídico a possibilidade de conceder adicional de insalubridade aos garis.

Justificativa: Os garis são responsáveis pela capina e limpeza das ruas, praças e calçadas da nossa cidade, tendo contato com o lixo urbano produzido no município.

Acontece que a Portaria do Ministério Público do Trabalho nº 3.214/78, NR 15, anexo 14, assegura o adicional de insalubridade, no grau máximo, para o trabalho exercido em contato permanente com lixo urbano, não havendo distinção entre os trabalhadores que recolhem e os que varrem o lixo urbano. Apesar da Lei Municipal nº 1590/2005 fazer distinção entre gari e lixeiro, sendo que este último recebe adicional de insalubridade. O TST já firmou entendimento de que o Anexo 14 da NR-15 não faz distinção entre os trabalhadores que coletam e os que varrem o lixo urbano, sendo devido o pagamento do adicional de insalubridade a ambas as classes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bueno Brandão, aos 29 dias do mês de agosto de 2019.

Suelene Almeida
Vereadora Suelene Almeida
Presidente da Câmara

Recebi em: ____/____/____

horas: _____

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

APROVADO (A)

Sala das Sessões, 08/08/2019

Suelene Almeida
(Presidente)